



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 – PRESTAÇÃO D SERVIÇO**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios (leite) destinados a EMEIS, EMEFS e EJA, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa

**II – FORNECEDORA: FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS S/A- inscrita no CNPJ: 93.641.710/0010-72.**

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em adquirir esse gênero alimentício para suprir a necessidade das demandas nutricionais dentro dos cardápios estabelecidos. Tendo em vista preço compatível ao valor de mercado e pela entrega do mesmos em tempo hábil, o que, diante notória gravidade do caso, aguardar o procedimento normal de tramitação do processo licitatório, seria por demais temerário, considerando que não há previsão de exatidão quanto à sua conclusão. Logo, a contratação encontra amparo legal. Logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor será de R\$ 134.120,00 (Cento e trinta e quatro mil e cento e vinte reais).**

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19603/2022

São Borja-RS, 01 de março de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (leite) destinados a EMEIS, EMEFS e EJA, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa; Fornecedora: FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS S/A- inscrita no CNPJ: 93.641.710/0010-72; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV; O valor será de R\$ 134.120,00 (Cento e trinta e quatro mil e cento e vinte reais); Rubrica: 2248 33390330000001550041396.

São Borja (RS), 01 de março de 2023.